



Publicado no D.O.E. nº 8.780,
de 16 de outubro de 2014

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO DPGE Nº 081/2014, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Institui e Regulamenta em âmbito estadual, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pelo inciso XIV do artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 111/2005, combinado com o artigo 102, § 1º, primeira parte, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 13 de outubro de 2014, Ata nº 1.452 ;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública reconhece seu papel e responsabilidade como integrante da rede de atendimento à mulher, tendo como finalidade prestar atendimento jurídico, orientar e encaminhar as mulheres em situação de violência de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública fortalecer os serviços especializados de atendimento à mulher, bem como desenvolver ações para a promoção e defesa dos direitos da mulher;

CONSIDERANDO ser imprescindível a integração entre os órgãos de execução da Defensoria Pública em Primeira e Segunda Instâncias, bem como a necessidade de interlocução e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais legitimamente constituídas e atuantes na área e proteção e defesa da mulher em situação de violência de gênero;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

CONSIDERANDO que o reconhecimento e o respeito irrestrito aos direitos da mulher são condições indispensáveis para o seu desenvolvimento individual e social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.343/2006 (Lei Maria da Penha) assegura a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços públicos para defesa de seus direitos, mediante atendimento específico e humanizado;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de um apoio multidisciplinar de âmbito estadual para prestar assistência ao desempenho das funções dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, cuja adesão pelo Estado de Mato Grosso do Sul ocorreu em 5 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Visando a atuação harmônica, aperfeiçoamento, uniformidade dos trabalhos e função primordial de prestar orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência de gênero, instituir, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM), subordinado administrativamente ao Subdefensor Público-Geral do Estado, e composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria;
- II - Defensorias de Segunda Instância;
- III – Núcleo de Execução de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher Regional (NUDEM-regional);
- IV - Defensorias Públicas Especializadas;
- V - Demais órgãos de atuação de Primeira e Segunda Entrâncias da Defensoria Pública do Estado.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO**

Art. 2º Considera-se violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico que, no âmbito público ou privado:

I - tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreenda: constrangimento ilegal, violência, maus-tratos e crimes contra a dignidade sexual, entre outros;

II - tenha ocorrido na comunidade e envolva: violência, maus-tratos, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro, assédio ou abuso sexual no local de trabalho ou qualquer outro lugar;

III - seja perpetrada ou tolerada por entidades do Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Art. 3º O NUDEM possui caráter cooperativo, consultivo e operacional.

Parágrafo único. Para a promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero, sem prejuízo das atribuições do Defensor Público natural, todos os órgãos de atuação que integram o NUDEM poderão prestar assistência jurídica suplementar em qualquer área de atuação da Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A sede do NUDEM será nas instalações do prédio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Os Defensores Públicos em atuação no NUDEM observarão os horários de atendimento e expediente interno fixados pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Capítulo I

Da Coordenadoria do Núcleo Institucional

Art. 6º A Coordenadoria será dirigida pelo Coordenador, que terá atribuição para atuar em todo o Estado de Mato Grosso do Sul e será exercida por Defensor Público estável na carreira, designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo de suas funções.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 1º O exercício das atribuições da Coordenação é incompatível com a substituição em outro órgão de atuação, ressalvado o caso de férias do titular do órgão de atuação substituído. Nos casos de gozo de férias ou licenças, o Coordenador será substituído por Defensor Público indicado e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 2º O Coordenador representará o NUDEM no Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), demais conselhos, comissões, reuniões, de âmbito estadual ou federal, nos quais a Defensoria Pública tenha assento, bem como perante os denominados "fóruns interconselhos", entendidos como mecanismos para o diálogo entre representantes dos conselhos e comissões, no intuito de acompanhar as políticas públicas e programas governamentais, formulando recomendações;

§ 3º A partir de requerimento do Coordenador ao Defensor Público-Geral do Estado, esse poderá designar outro membro integrante para representar o NUDEM.

Art. 7º A Coordenadoria é órgão de caráter permanente, consultivo e operacional destinado a difundir informações, fomentar ações, projetos e medidas de interesse à promoção e defesa dos direitos da mulher e tem atribuições e atuação em âmbito estadual.

Art. 8º Compete à Coordenadoria:

I - em caráter de cooperação com os demais Defensores Públicos e com o propósito de uniformizar a atuação do Defensor Público, compilar e sistematizar um banco de peças processuais modelares adequadas à tutela dos direitos individuais e à proteção e defesa dos direitos coletivos e individuais homogêneos da mulher, disponibilizando seu acesso, preferencialmente, por meio eletrônico, a todos os integrantes da carreira;

II – colaborar, prestar orientação acadêmica ou auxílio jurídico às atividades dos demais órgãos de execução, compilar informações jurídicas, sem caráter vinculativo, promovendo seu encaminhamento aos Defensores Públicos, mediante informativos periódicos, no qual constarão atualizações, doutrina, jurisprudência, legislação e demais dados relacionados à matéria, contribuindo para uma atuação uniforme e global;

III - manter e estimular permanente intercâmbio de informações com os demais órgãos de atuação que integram o NUDEM para identificação de situações que exijam a intervenção, o apoio operacional ou a colaboração temporária de outros Defensores Públicos,



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

bem como para buscar o aprimoramento das funções institucionais e promover a uniformidade dos entendimentos e procedimentos;

IV - realizar reunião ordinária bimestral e, se necessária, extraordinária, com os membros que integram o NUDEM para a elaboração do planejamento estratégico das atividades a serem desenvolvidas no bimestre subsequente e a avaliação dos resultados obtidos no bimestre anterior, remetendo ao Primeiro Subdefensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública, até quinto dia útil do primeiro bimestre subsequente, relatório sobre as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria e pelo NUDEM e sugestões para o seu aperfeiçoamento;

V - monitorar as demandas sociais contra as mulheres por meio de planilha estadual de dados relativos à violação de direitos das mulheres em situação de violência de gênero;

VI - compilar e sistematizar modelos de ofícios (temáticos) endereçados a órgãos públicos e associações privadas que atuam na proteção e defesa da mulher em situação de violência de gênero, disponibilizando seu acesso por meio eletrônico a todos os integrantes da carreira;

VII – prestar atendimento ao público, orientação jurídica e assistência jurídica integral e gratuita em defesa e proteção dos interesses e direitos da mulher em situação de violência de gênero;

VIII - manter permanente articulação com Núcleos equivalentes ou afins de outras Defensorias Públicas de Estados-membros ou da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito regional ou nacional e para intercâmbio de experiências;

IX – acompanhar projetos de lei em trâmite no Poder Legislativo federal, estadual ou municipal relativos à promoção e defesa dos direitos da mulher;

X - com a colaboração do Núcleo de Ações Institucionais e Estratégicas (NAE) e/ou da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado (ESDP), por solicitação do Defensor Público-Geral do Estado, elaborar parecer, opinar, apresentar proposta de elaboração, revisão e atualização de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo federal, estadual ou municipal que trate da promoção ou defesa dos direitos da mulher;

XI - avaliar os resultados das atividades, ações, projetos e programas desenvolvidos anualmente pelos órgãos de atuação com atribuição para a proteção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

XII - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. A reunião de trabalho bimestral será realizada na última segunda-feira do bimestre ou em dia posterior e será presidida pelo Coordenador do NUDEM e, na sua ausência, por membro do Núcleo de Promoção e Defesa da Mulher Regional (NUDEM-regional) e poderá contar com a participação dos Coordenadores dos demais Núcleos e de outros Defensores Públicos. Também poderão ser convidados psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais que apenas terão direito a manifestar sua opinião profissional.

Art. 9º O NUDEM contará com assessoria jurídica compartilhada com os demais Núcleos Institucionais.

§ 1º Compete a Assessoria Jurídica da Coordenadoria:

I - assessorar o Coordenador no exercício das suas atribuições funcionais;

II - assessorar os grupos de trabalho, projetos, comissões;

III - realizar estudos, elaborar petições, pareceres, ofícios, análises processuais e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, pareceres, ofícios e demais documentos inerentes ao trabalho do Coordenador;

IV - auxiliar o Coordenador nas demais tarefas estabelecidas pela Coordenadoria;

§ 2º Ao Assessor Jurídico da Coordenadoria é vedado o exercício da advocacia e de consultoria técnica.

Capítulo II

Dos Órgãos de Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM)

Seção I

Das Defensorias Públicas de Segunda Instância

Art. 10º Os órgãos de atuação da Defensoria Pública de Segunda Instância que tiverem atribuição nas áreas cível e criminal para atuarem na promoção e defesa dos direitos



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

da mulher em situação de violência de gênero não atuarão na defesa cível ou criminal do agente agressor.

Parágrafo único. A forma de atuação terá regulamentação própria.

Seção II
Do Núcleo de Execução Regional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
(NUDEM-Regional)

Art. 11. O NUDEM Regional é órgão de caráter permanente e operacional com no mínimo três órgãos de atuação com atribuições para atuar na promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero.

§ 1º O NUDEM regional será instalado segundo critério de conveniência e oportunidade do Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º Para a distinção entre as siglas do NUDEM Estadual e o NUDEM Regional, vinculado a certa comarca do Estado de Mato Grosso do Sul, após a identificação da sigla NUDEM, será inserido o nome da comarca a qual está vinculado.

§ 3º Suas atribuições estão vinculadas à sua comarca de atuação.

§ 4º Excepcionalmente, nas demais comarcas do interior do Estado de Mato Grosso do Sul, onde não existir NUDEM Regional, e pela repercussão do fato, se justifique sua atuação, a juízo do Defensor Público-Geral do Estado, poderá haver designação expressa para atuação de membro do NUDEM Regional ou, sempre que, por justo motivo relacionado à complexidade técnica da causa, o Defensor Público natural em atuação na comarca solicitar apoio técnico-jurídico ao NUDEM Regional.

Art. 12. Compete ao NUDEM Regional:

I – atuar em defesa dos interesses da mulher em situação de violência de gênero, em sede policial e judicial, nos processos que tramitam perante as Varas da Violência Doméstica e Familiar, nas Varas Criminais ou Vara Única, nos procedimentos de medidas



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

protetivas, bem como seu órgão de execução atuar como defensor da mulher em situação de violência de gênero, inclusive nos crimes dolosos contra a vida, nos termos do artigo 27 da Lei 11.340/06;

II - propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de direitos e garantias individuais, coletivos e individuais homogêneos da mulher, promovendo o seu acompanhamento;

III - trabalhar em articulação com órgãos ligados à defesa da mulher, como Delegacias Especializadas de Atendimentos à Mulher, instaladas na comarca, Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Mulher, Centros de Atendimento à Mulher, entre outros;

IV – orientar e representar entidades civis cuja finalidade é a tutela de interesses das mulheres necessitadas, desde que não disponham de recursos financeiros para sua atuação em juízo;

V – responder pela execução de políticas públicas e programas institucionais de sua respectiva área de atuação, em conformidade com as diretrizes fixadas;

VI - determinar ao apoio multidisciplinar as medidas que se fizerem necessárias ao eficiente cumprimento de suas finalidades e viabilizar o atendimento das mulheres ao apoio multidisciplinar, sempre que necessário, para avaliações, elaboração de estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuar o encaminhamento por escrito, a outros órgãos ou instituições governamentais e não governamentais de proteção aos direitos da mulher;

VII – visitar e acompanhar a atuação das instituições de abrigo de mulheres em situação de vulnerabilidade;

VIII - invocar e fazer cumprir a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Sociais, Econômicos e Culturais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e demais Convenções e Protocolos, dos quais o Brasil seja signatário;

IX – quando não houver risco à integridade física e psíquica da mulher em situação de violência de gênero, buscar alternativas para solução de conflitos familiares;

X - participar das atividades de educação em direitos, de eventos promovidos pelos Núcleos Estaduais e pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDP), em suas respectivas áreas de atuação, visando fortalecer a articulação com a sociedade civil;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

XI - propor ou participar de mesa de diálogo, como mecanismo de debate e de negociação com a participação de setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de prevenir, mediar e solucionar conflitos decorrentes de violência de gênero contra a mulher;

XII - realizar e participar de audiência pública para a promoção e defesa dos direitos da mulher;

XIII - acompanhar o número de vagas e as atividades desempenhadas por clínicas de internação para tratamento da drogadição ou tratamento psiquiátrico, zelando para que as mulheres mantenham-se em ala separada dos pacientes homens e recebam adequado tratamento e avaliação médica;

XIV – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades ou que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado;

Art. 13. O acompanhamento das demandas judiciais propostas será de responsabilidade do Defensor Público natural.

Seção III
Do Apoio Multidisciplinar

Art. 14. Todos os órgãos de atuação que integram o NUDEM contarão com apoio multidisciplinar direto ou indireto.

§ 1º São princípios informadores dos serviços técnicos das áreas de Psicologia e Serviço Social:

I - a instrumentalidade da atuação voltada à missão institucional da Defensoria Pública;

II - a humanização do atendimento, o trabalho fundado no respeito e na promoção da dignidade, da liberdade, da igualdade e da integridade do ser humano;

III - a preservação da identidade técnica na área de atuação;

IV - a estrita obediência aos códigos de ética e demais normas que regulam o exercício das atividades dos profissionais;

V – a adoção da perspectiva preventiva, socioeducativa e emancipatória da cidadania;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

VI – a articulação com a rede de proteção, serviços e políticas públicas e a não substitutividade dessa rede;

VII – a presteza no atendimento das solicitações, preservação da privacidade nos atendimentos, sigilo das informações colhidas, respeito à autonomia do usuário, prestando-lhe informação sobre o propósito e natureza da intervenção multidisciplinar e garantindo-lhe a não obrigatoriedade de sua submissão ao atendimento multidisciplinar;

VIII - intercâmbio de informações técnicas entre os profissionais;

§ 2º O apoio multidisciplinar contará com:

I - bacharel, técnico e estagiário do curso de Psicologia;

II - bacharel, técnico e estagiário do curso de Serviço Social;

III - uma secretária para prestar suporte administrativo, organizar os arquivos, encaminhar expedientes, controlar o número de vagas, realizar agenda de atendimento ao público e prestar auxílio aos psicólogos e assistentes sociais, prestar outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio.

§ 3º As atividades de apoio multidisciplinar terão caráter auxiliar, dentro das respectivas áreas de atuação, sendo vedado aos seus membros o exercício de atividades próprias dos Defensores Públicos.

Art. 15. O desempenho das atividades de apoio será supervisionado pelo Defensor Público do órgão de atuação.

Art. 16. São atribuições comuns do psicólogo e do assistente social.

I - sugerir propostas de regulamentação de procedimentos e contribuir na elaboração de projetos e de procedimentos técnicos de atuação, segundo sua área técnica;

II - prestar suporte técnico de atendimento às mulheres em situação de violência;

III - interpretar documentos técnicos e elaborar sugestões a casos e demandas, sob responsabilidade dos Defensores Públicos;

IV - realizar o atendimento e visita e, quando necessário, elaborar laudos e avaliações, estudos, pareceres, prestar informações sobre matérias específicas e responder aos eventuais quesitos formulados pelos Defensores Públicos;



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

V - fomentar estratégias de soluções alternativas de conflitos na comunidade;

VI - compor grupos de trabalho e de estudos nas suas áreas de atuação, participando de fóruns de discussão, supervisões em grupos e encontros periódicos para o aperfeiçoamento profissional e fortalecimento da intervenção multidisciplinar e interdisciplinar;

VII - na sua respectiva área temática, prestar auxílio ao órgão de atuação local na definição de escalas, prioridades e critérios de atendimento multidisciplinar;

VIII - manter registro atualizado de atendimentos, conciliações em relatórios e arquivos; preservar o sigilo das informações recebidas, processadas ou arquivadas, bem como coletar e analisar dados referentes ao atendimento para subsidiar propostas de políticas de atendimento e políticas públicas;

IX - orientar e supervisionar tecnicamente os estagiários;

X - sugerir a compra de material técnico voltado ao desempenho profissional;

XI - manter atualizadas as informações sobre órgãos públicos, entidades ou associações integrantes da rede de proteção e defesa da mulher em situação de violência para eventuais encaminhamentos;

XII - agir sempre em conformidade com a legislação que regulamenta o exercício profissional e o código de ética;

XIII - exercer outras funções a serem normatizadas pelo Defensor Público-Geral compatíveis com suas funções.

Seção IV
Da Psicologia

Art. 17. O profissional de Psicologia tem por objetivo contribuir para a promoção da saúde mental das mulheres, oferecendo orientação, acolhimento, acompanhamento e avaliação das mulheres diretamente envolvidas na violência de gênero.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo profissional de psicologia consistirão em triagem, orientação, avaliação, atendimento em caráter emergencial, grupos de acolhimento ou de apoio, prestação de informações e encaminhamento de providências em favor de pessoas avaliadas por iniciativa do profissional de Serviço Social ou por solicitação do Defensor Público com atribuições para atuar no NUDEM.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 2º O número de vagas, dias e horários de atendimento ao público serão estabelecidos bimestralmente pelo órgão de execução responsável.

§ 3º A população vulnerável atendida compreende, primordialmente, as mulheres em situação de violência física ou psíquica. Segundo opinião técnica-psicológica e de acordo com a gravidade do caso, também poderão ser atendidas crianças, adolescentes e idosos que integram a entidade familiar e que diretamente tenham se envolvido no fato.

§ 4º O atendimento psicológico prestado não terá caráter definitivo e não impedirá o encaminhamento da paciente para a rede de proteção à mulher em situação de violência.

§ 5º As omissões serão decididas pelo Coordenador.

Seção V
Do Serviço Social

Art. 18. O profissional de Serviço Social tem por objetivo o amparo à mulher em situação de violência de gênero, oferecendo orientação, acolhimento, acompanhamento e avaliação das mulheres diretamente envolvidas na violência de gênero, realizar e colaborar com trabalhos e pesquisas da área de serviço social.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo profissional de Serviço Social consistirão em triagem, orientação, avaliação, atendimento em caráter emergencial, estudo social, realização de visita *in loco*, prestação de informações e encaminhamento de providências em favor de pessoas avaliadas por iniciativa do psicólogo ou por solicitação do Defensor Público com atribuições para atuar no NUDEM.

§ 2º O número de vagas, dias e horários de atendimento ao público serão estabelecidos bimestralmente pelo órgão de atuação local.



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

§ 3º A população vulnerável e necessitada atendida pelo profissional de serviço social compreende, primordialmente, as mulheres em situação de violência de gênero. Segundo opinião técnica e de acordo com a gravidade do caso, também poderão ser atendidas crianças, adolescentes e idosos que integram a entidade familiar e que diretamente tenham se envolvido no fato.

§ 4º O atendimento de assistência social prestado não terá caráter definitivo e não impedirá o encaminhamento da assistida para a rede de proteção à mulher em situação de violência.

§ 5º O agressor poderá ser encaminhado para atendimento por assistente social em ambiente adequado.

§ 6º As omissões serão decididas pelo Coordenador.

Seção VI
Das Defensorias Públicas Especializadas na Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Gênero

Art. 19. A Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher em situação de Violência de Gênero será constituída quando houver a reunião de dois órgãos de atuação com atribuições para atuar na defesa e proteção da mulher, na mesma comarca do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 20. A Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher em situação de Violência de Gênero é órgão de caráter permanente, operacional e integrante do NUDEM, cujas atribuições estão vinculadas à comarca de atuação.

Parágrafo único. São atribuições da Defensoria Pública Especializada na Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher em situação de Violência de Gênero aquelas constantes nos artigos 12 e 13 dessa Resolução.

Seção VI
Do Órgão de Atuação da Defensoria Pública



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

Art. 21. Nas comarcas de Primeira ou Segunda Entrância, a Defensoria Pública contará com um único órgão de atuação permanente, operacional e integrante do NUDEM, cujas atribuições estão vinculadas à comarca de atuação.

Parágrafo único. São atribuições do órgão de atuação aquelas constantes nos artigos 12 e 13 dessa Resolução.

Seção VII

Das Disposições Comuns

Art. 22. Os órgãos que integram o NUDEM poderão:

I - suscitar conflito positivo ou negativo de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul com atribuição para atuar na promoção e defesa dos direitos da mulher em situação de violência de gênero;

II - sugerir a propositura de audiência pública relacionada à defesa e promoção dos direitos da mulher em situação de violência de gênero;

III - encaminhar à Coordenadoria modelo de peça processual para apreciação, assim como propor a edição de enunciado, na sua área de atuação e âmbito de competência, sem caráter normativo ou vinculante, que vise o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos órgãos de atuação de defesa e promoção dos direitos da mulher;

IV - requerer a criação, organização e manutenção de banco de dados operacional destinado a coletar, reunir e organizar informações de caráter social, econômico e cultural relativo à violência de gênero praticada contra a mulher no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul; realizar pesquisas para identificação das causas da violação; elaborar relatórios e pareceres; encaminhar às autoridades competentes os dados e informações apuradas;

V - sugerir à Escola Superior da Defensoria Pública a realização de ciclos de estudo, cursos, seminários, simpósios, palestras, a comissão de constituição temática, isolada ou em conjunto com outras comissões, para o desenvolvimento de discussão, estudo, pesquisas, elaboração de propostas e outros eventos relacionados com questões, direitos e políticas públicas de proteção à mulher, que avaliará a prioridade e disponibilidade da Escola Superior e o interesse da classe.

Art. 23. No atendimento à mulher, bem como ao ascendente, descendente ou representante legal envolvidos na mesma situação fática que, de qualquer modo, estejam em



DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

situação de violência, serão observadas as regras de protocolo mínimo estabelecidas pela Comissão Especial do CONDEGE.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. Poderão ser celebrados convênios com universidade, órgão público ou associação pública ou privada localizados na Capital e no interior para a cedência de bacharéis e estagiários dos cursos de graduação em Psicologia e Serviço social para atendimento em prédio da Defensoria Pública ou em outro local estabelecido.

Art. 25. No prazo de quarenta e cinco dias a partir de sua nomeação, o Coordenador apresentará ao Defensor Público-Geral do Estado os modelos de relatórios, fichas de atendimento especiais e o planejamento anual dos órgãos que integram o NUDEM da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. A Secretaria de Tecnologia da Informação da Defensoria Pública-Geral do Estado providenciará a criação de um *link* para o NUDEM, onde serão disponibilizadas informações sobre a rede de atendimento estadual (centros de atendimento, delegacias especializadas, conselhos, órgãos de Governo), cartilhas, legislação federal e estadual pertinente e boletins informativos para acesso ao público.

Parágrafo único. Após a criação do *link*, o Coordenador terá o prazo de trinta dias para inserir nesse campo as referidas informações, em âmbito estadual.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de outubro de 2014.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.